



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 18/24 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 11 DE MARÇO DE 2024

Projeto de Lei Ordinária nº 19/24, de autoria do Ver. Valdson José que Institui o selo “Autista a bordo” tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com transtorno do espectro autista – TEA no município de Formosa, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Relator: **Ver. Marquim Araujo**

### I – Relatório

O Ver. Valdson José que que Institui o selo “Autista a bordo” tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com transtorno do espectro autista – TEA no município de Formosa, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

### II - Análise

O projeto encontra amparo legal no art. 8º, I da LOM e também na Constituição Federal, art. 30, inciso I, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador , como expõe em suas razões motivadoras.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos anseios da comunidade formosense.

### III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, se adequa á Lei Complementar 95/98.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

### IV – Voto



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 18/24 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 11 DE MARÇO DE 2024

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 11 de março de 2024.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro